



DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº 18/97

DESAFECTAÇÃO DE TERRENO DO NÚCLEO FLORESTAL DO MISTÉRIO DE
SÃO JOÃO, PARA INSTALAÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO
DA ILHA DO PICO

Considerando o interesse demonstrado pela Câmara Municipal da Madalena na desafectação do regime florestal de uma parcela de terreno, com área de 10,048 m², do núcleo florestal do Mistério de São João, submetida ao regime florestal parcial obrigatório pelo Decreto-Lei nº 44 601, de 26 de Setembro de 1962, para a instalação do aterro sanitário controlado intermunicipal da Ilha do Pico;

Considerando que o terreno em causa é propriedade da Câmara Municipal da Madalena;

Considerando que o terreno em causa não representa qualquer rendimento que possa ser afectado por uma infraestrutura do tipo da que ora se pretende instalar;

Considerando ainda o interesse que reveste este empreendimento, com interesse designadamente em matéria de recolha dos resíduos sólidos.

Assim, a Assembleia Legislativa Regional dos Açores, decreta nos termos da alínea a) do nº 1 do artigo 229º da Constituição e da alínea c) do nº 1 do artº 32º da Lei 9/87, de 26 de Março, o seguinte:



2

Artigo 1º
Âmbito e objectivo

1 - É desafectada do regime florestal parcial obrigatório, a que foi sujeita pelo Decreto-Lei nº 44 601, de 26 de Setembro de 1962, a parcela de terreno do núcleo florestal do Mistério de São João, concelho da Madalena, propriedade da respectiva Câmara Municipal, com a área aproximada de 10,048 m², conforme demarcação na planta em anexo ao presente diploma, e com as seguintes confrontações:

- a) A norte com Estrada Regional;
- b) A sul, nascente e poente com terrenos florestais.

2 - A desafecção da parcela de terreno referida no número anterior tem carácter definido e destina-se à instalação do aterro sanitário controlado intermunicipal da Ilha do Pico.

3 - Caso não venha a verificar-se o uso referido no número anterior, a parcela de terreno em causa será novamente integrada no núcleo florestal do Mistério de São João, perímetro florestal da Ilha do Pico.

Artigo 2º
Demarcação e entrega

1 - A Câmara Municipal da Madalena, sob orientação da Direcção Regional dos Recursos Florestais, através da Administração Florestal do Pico, deverá proceder à demarcação da referida parcela de terreno.

2 - A entrega da parcela de terreno identificada no nº 1 do artigo 1º, só será efectiva após a demarcação referida no número anterior.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL
Gabinete do Presidente

R

Artigo 3º
Trabalhos complementares e receitas

O corte de arvoredos, se necessário, bem como a eventual venda dos produtos dele resultantes será efectuada pela Direcção Regional dos Recursos Florestais, através da Administração Florestal do Pico, e a sua receita será distribuída nos termos da legislação e regulamentação em vigor, nomeadamente o despacho do Ministro da Agricultura e Pescas, publicado no Diário do Governo, II Série, de 2 de Maio de 1975.

Aprovado pela Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na Horta, em 19 de Junho de 1997.



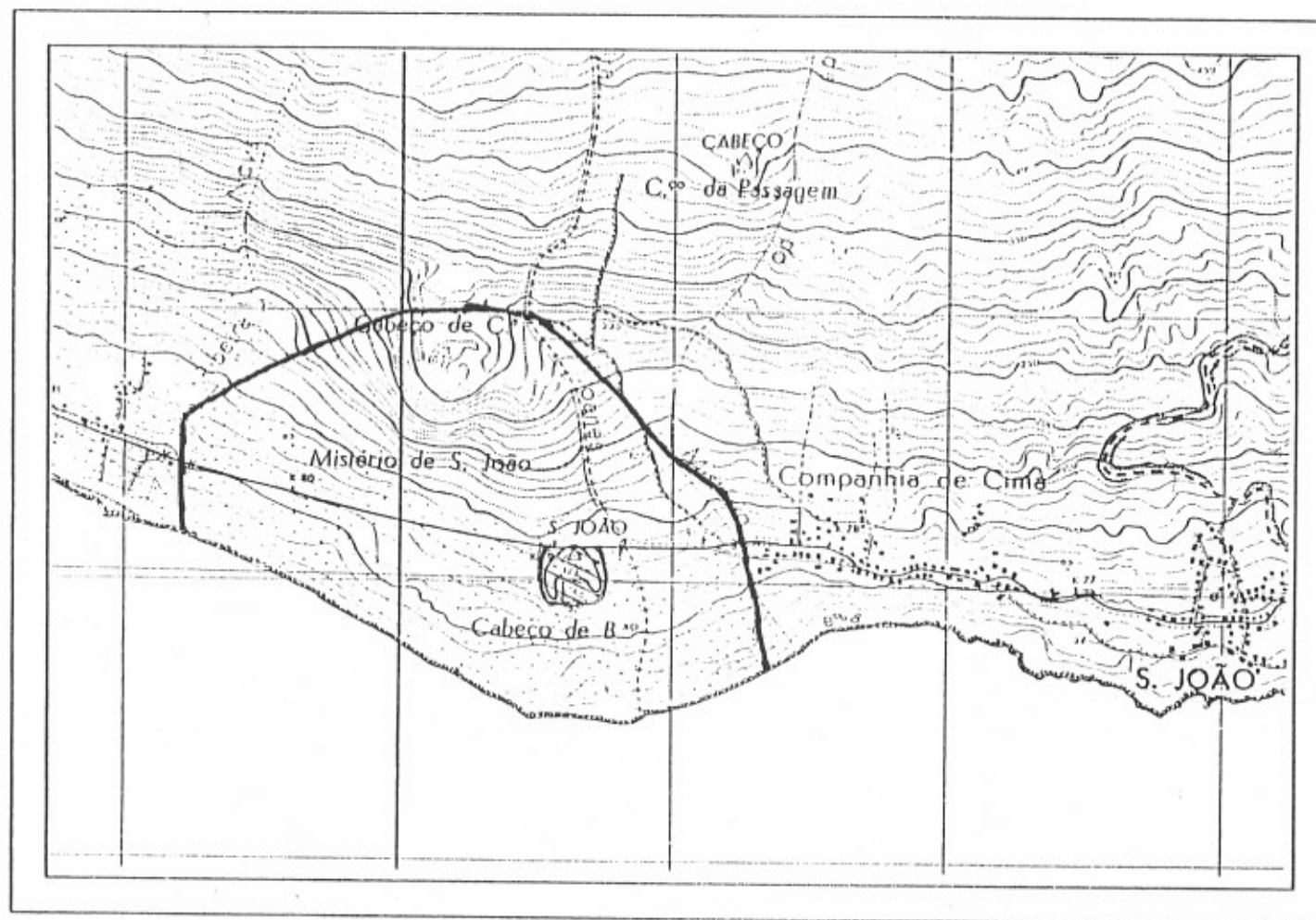
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL
Gabinete do Presidente

O Presidente da Assembleia Legislativa
Regional dos Açores,



Dionísio Mendes de Sousa
Dionísio Mendes de Sousa

PERÍMETRO FLORESTAL DO PICO NÚCLEO FLORESTAL DE SÃO JOÃO

ÁREA A DESANEXAR PARA A
CONSTRUÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO INTERMUNICIPAL



ESCALA 1:25 000

-  LIMITE NÚCLEO FLORESTAL
-  ÁREA A DESANEXAR